------MINUTA------

"AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS ELÉTRICOS TODO O TERRENO"
Aos dias do mês de de dois mil e dezoito, nesta Cidade de
Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral,
perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e
Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como
outorgantes
PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, casado, natural de França,
com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal,
outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência
própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa
Coletiva número 506 215 547
SEGUNDO: ETUKMINHO, LDA, com sede na Avenida Central, n.º 33,
Centro Comercial Braga Shopping, Loja n.º 234, freguesia de Braga (São José de
São Lázaro e São João do Souto, concelho de Braga, titular do Cartão de
Identificação de Pessoa Coletiva número 513881107, com o capital social de €
33.000,00 (trinta e três mil euros), matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de Sintra sob o número 513881107, o que verifiquei através da certidão
permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 14-07-2018, que
arquivo, representada por Cecília Filipa Meira Machado, natural da freguesia de
Braga (São Vítor), concelho de Braga e residente na Rua da Milharada, n.º 50, cave
C, em Massamá, Queluz/Sintra, e por José Maria Machado Rodrigues Meira, natural

da freguesia de Nogueiró, concelho de Braga e residente, em Braga, com
poderes para o ato
Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por
conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do segundo outorgante
pela exibição do cartão de cidadão n.º 12319847, válido até 05-06-2021, pela
exibição do cartão de cidadão n.º 03580635, válido até 04-10-2020, respetivamente,
pela certidão da Conservatória do Registo Comercial de Sintra já referida, que
adiante se arquiva
Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi
dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal,
proferido em de de 2018, no uso da sua competência própria, foi
adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Ajuste Direto a "AQUISIÇÃO DE 3
VEÍCULOS ELÉTRICOS TODO O TERRENO" em conformidade com a Proposta
apresentada, Convite e Caderno de Encargos, documentos que por todos
rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão
como celebrado nos seguintes termos:
Cláusula 1.ª
Objeto
O presente contrato tem por objeto a aquisição de 3 veículos elétricos
todo o terreno, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante
Cláusula 2.ª
Preço e condições de pagamento
1. O encargo total do presente contrato, com exclusão do valor do IVA, é de
€ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos euros)
2. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos do número anterior,

deve ser paga, faseadamente do seguinte modo:
a) 1.ª Prestação, contra prova de encomenda/início de execução dos bens:
20%
b) 2.ª Prestação, contra prova de chegada/acabamentos finais dos bens:
20%
c) 3.ª Prestação, contra a entrega dos bens no Município: 60%
3. As condições de pagamento do encargo previsto são seguintes:
a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pelo
primeiro outorgante;
b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas
condições indicadas pelo segundo outorgante não podendo a sua liquidação efetiva
verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da
fatura
Cláusula 3.ª
Prazo
O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos
bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei,
sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da
cessação do contrato
Cláusula 4.ª
Obrigações principais do fornecedor
1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no
presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do
presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações
principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fabrico
Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens
1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os
bens objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos
técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos
2. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues em perfeitas
condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o
material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que
disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela
relativas, no que respeita à conformidade dos bens
4. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por
qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente contrato que existam
no momento em que os bens lhe são entregues
Cláusula 6.ª
Entrega dos bens objeto do contrato
1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues, mediante
solicitação por parte do primeiro outorgante, no prazo máximo de 90 dias
2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a
entrega dos bens objeto do presente contrato, todos os documentos [em língua
portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou
funcionamento daqueles

Cláusula 7.a

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e
documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro
outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a
execução do contrato
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem
ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de
aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do
contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que
fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo
fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de
processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades
administrativas competentes
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos
a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato,
sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,
designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do
prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 8.a

Força maior

1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de			
força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 14.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas			
do Caderno de Encargos			
2. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das			
obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente			
correspondente ao impedimento resultante da força maior			
Cláusula 9.ª			
Penalidades			
1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para o fornecimento			
integral dos bens objeto do presente contrato, por razões imputáveis ao segundo			
outorgante, é cominável com multa calculada através da aplicação da fórmula: P = V			
x A / 500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do			
contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso			
2. Havendo lugar a penalidades, o valor correspondente será deduzido na			
importância a pagar ao segundo outorgante			
Cláusula 10. ^a			
Resolução do contrato por parte do primeiro outorgante			
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o			
primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o			
fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe			
incumbem, designadamente nos seguintes casos:			
a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato			
superior a mês e meio ou declaração escrita do segundo outorgante de que o atraso			
em determinada entrega excederá esse prazo;			

----- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante

declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das				
prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro				
outorgante				
Cláusula 11. ^a				
Caução				
1. Não é exigível a prestação de caução				
2. O primeiro outorgante pode, se o considerar conveniente, proceder à				
retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar				
Cláusula 12.ª				
Seguros				
1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de				
contratos de seguros, dos riscos inerentes ao objeto do presente contrato,				
nomeadamente, de responsabilidade civil até á data de entrega				
2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir				
prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número				
anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias úteis				
Cláusula 13.ª				
Foro competente				
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal				
Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro				
Cláusula 14.ª				
Prevalência				
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Convite, o Caderno de				
Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante				
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos,				

seguidamente a Proposta que foi a	apresentada pelo segundo	outorgante e em i	último
lugar o texto do presente contrato.			

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a
verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas
públicas
2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos
Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável
3. O procedimento do Ajuste Direto relativo ao presente contrato foi
autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado
no dia 09 de maio de 2018
4. O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente
da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do
Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia
6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do
Presidente da Câmara Municipal de Bragança no dia
7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é
de € 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos euros)
8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no
orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação
económica, 07.01.06.02 (Compromisso n.º 2018/)
9. O encargo para o presente ano económico é de € 51.537,00 (cinquenta e
um mil, quinhentos e trinta e sete euros), com inclusão de IVA

10. O gestor do presente contrato designado por despacho do Presidente da
Câmara Municipal de Bragança de 09 de maio de 2018, é o Técnico Superior,
Fernando Moura
11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada
um dos outorgantes
Verifiquei que:
Tem a situação contributiva para com a Segurança Social regularizada,
conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 14 de
maio de 2018
Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições
legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de BRAGA-1, em 14
de maio de 2018, comprovativa de que não é devedor ao Estado
Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do
artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos
Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo
outorgante
Arquivo:
Proposta;
Convite e Caderno de Encargos e
Fotocópia da Certidão permanente do Registo Comercial de Sintra
Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea
dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos
intervenientes

Primeiro Outorgante,		
Segundo Outorgante,		
Oficial Público,		